



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

MENSAGEM Nº 94 / 2022.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1 248 / 2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 26/09/22 Horário 09:30 hs

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

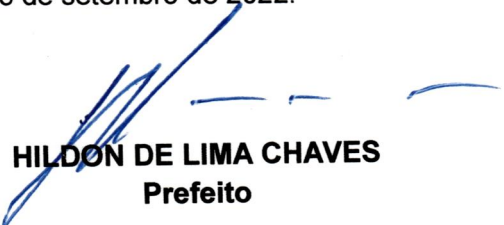
Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública do Município de Porto Velho"*.

Em síntese, o Programa de Parceria Público-Privada instituído pela Lei Complementar supracitada visa promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas. Entretanto, não foi estabelecida a possibilidade de recebimento de Manifestação de Interesse Privado (MIP), ferramenta que pode contribuir no recebimento de projetos, estudos e levantamentos que venham a melhorar a qualidade de vida da população de Porto Velho.

Portanto, no intuito de ampliar a possibilidade de obtenção de estudos para solução dos problemas enfrentados pela municipalidade, se mostra viável a alteração da Lei Complementar nº 592, de 2015 para a inclusão do instituto denominado Manifestação de Interesse Privado.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 23 de setembro de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1.248/2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 26/09/22 Horário 09:30w

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados pela iniciativa privada, que subsidiem a modelagem de parceria público-privada no âmbito da administração pública municipal, poderá ser solicitada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada ou apresentada diretamente pela sociedade organizada e iniciativa privada por intermédio de Manifestação de Interesse Privado (MIP). (NR)
(...)

Art. 29. As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar, na Secretaria-Executiva do CGP/PVH, requerimento de autorização para elaboração ou requerimento de análise de projeto, no qual constem as seguintes informações: (NR)
(...)

III – Indicação da solicitação do CGP/PVH que baseou o requerimento ou denominação expressa de Manifestação de Interesse Privado (MIP); (NR)

IV – Quando se tratar de Solicitação do CGP/PVH (PMI), apresentar detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidas na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos. (NR)
(...)



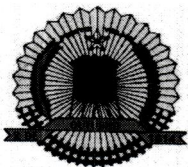
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º Serão recebidos requerimentos de autorização que não tenham sido previamente solicitados pelo CGP/PVH, desde que tenham sido apresentados em conformidade com o regulamento específico para apresentação de Manifestação de Interesse Privado (MIP). **(NR)**

§ 3º A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pelo CGP/PVH não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em eventual abertura subsequente de processo licitatório referente ao objeto da MIP. **(AC)''**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

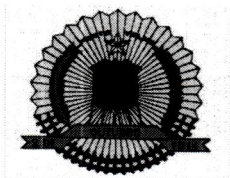
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, o Programa de Parcerias Público-Privadas - Programa PPP/PVH, que será regido por esta lei e, supletivamente, pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade previstas na Lei Federal nº 11.079/2004, 8.987/95, 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, com objetivo de contratar, promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas.

Art. 2º. A Parceria Público-Privada de que trata esta Lei constitui contrato de colaboração entre o poder público e o ente privado, por meio do qual se estabelece vínculo jurídico para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de obras, serviços, empreendimentos públicos ou atividades de interesse público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem ao partícipe privado.

Art. 3º. O Programa observará as seguintes diretrizes:



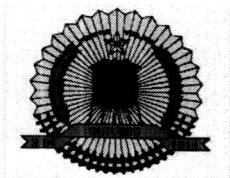
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- IV - O **Gestor de engenharia e projetos** receberá o valor de 9 UPF's, por cada reunião em que tenha sua presença confirmada, limitado a 10 reuniões mensais;
- V - O **Gestor contábil** receberá o valor de 9 UPF's, por cada reunião em que tenha sua presença confirmada, limitado a 10 reuniões mensais;
- VI - O **Gestor de gestão e contratos** receberá o valor de 9 UPF's, por cada reunião em que tenha sua presença confirmada, limitado a 10 reuniões mensais;
- VII - Os **assessores técnicos** receberão o valor de 4 UPF's, por cada reunião em que tenham suas presenças confirmadas, limitado a 10 reuniões mensais;
- VIII - Os **suportes administrativos** receberão o valor de 2,5 UPF's, por cada reunião em que tenham suas presenças confirmadas, limitado a 10 reuniões mensais;
- § 1. O controle de frequência para pagamento de jetons, de que trata este artigo, será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito;
- § 2. A solicitação para pagamento de jetons de servidores do município que sejam membros do Conselho Gestor e da Secretaria Executiva deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o último dia do mês em que forem realizadas as sessões, para que se proceda o pagamento no mês subsequente;
- § 3. A solicitação para pagamento de jetons para membros do Conselho Gestor e da Secretaria Executiva que não pertençam ao quadro de servidores do município deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o último dia do mês em que forem realizadas as sessões, para que seja empenhada e paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DE MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 28. A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados pela iniciativa privada, que subsidiem a modelagem de parceria público-privada já definida como prioritária, no âmbito da administração pública municipal, será solicitada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. A solicitação deverá:

I - delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

II - indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a parceria público-privada, sob a forma de percentual do valor das receitas totais do eventual parceiro privado; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial da União e Município ou veículo de comunicação que tenha sido eleito para essa finalidade e, quando se entender conveniente, na *internet* e em jornais de ampla circulação.

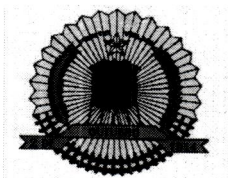
§ 2º. O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada.

§ 3º. No estabelecimento do prazo para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, dever-se-á considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação.

§ 4º. Quando instado a se manifestar sobre a solicitação de projeto à iniciativa privada, o CGP/PVH poderá recomendar em um caso concreto que a solicitação restrinja-se a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações, levantamentos e projetos dependerá das conclusões obtidas pelo CGP/PVH a partir dos estudos preliminares apresentados.

Art. 29. As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar, na Secretaria-Executiva do CGP/PVH, requerimento de autorização no qual constem as seguintes informações:

I - qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados;

III - indicação da solicitação do CGP/PVH que baseou o requerimento;

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

§ 1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria-Executiva do CGP/PVH.

§ 2º. Serão recusados requerimentos de autorização que não tenham sido previamente solicitados pelo CGP/PVH ou que tenham sido apresentados em desconformidade com o escopo da solicitação.

Art. 30. Na elaboração do termo de autorização, a Secretaria-Executiva do CGP/PVH deverá reproduzir pelo menos as condições estabelecidas na solicitação, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

Art. 31. A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

I - será conferida sempre sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;

III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não criará por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Porto Velho ou de quaisquer de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 32. As autorizações poderão ser revogadas ou anuladas em